



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 07.070.873/0001-10

MENSAGEM Nº 005/2021

Senhor Presidente,

Encaminhamos o incluso Projeto de Lei Nº 004/2021, de 18 de Maio de 2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, para análise e aprovação por parte dos nobres Edis que compõem este respeitável Parlamento Municipal.

A essência da matéria trata da necessidade de criação e implantação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, cujo o objetivo principal é a construção, priorização, adequação e aprimoramento das políticas públicas voltadas para o campo com espaço para planejamento, monitoramento e gestão de políticas de desenvolvimento sustentável e solidário, de forma participativa.

O processo participativo municipal de planejamento, gestão e monitoramento de políticas públicas deve procurar organizar problemas e soluções, convocando o poder local e a sociedade civil a assumirem papéis de protagonistas das ações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão, em 18 de maio de 2021.

Atenciosamente,

LEOARREN TULIO DE SOUSA
Assinado de forma digital por LEOARREN TULIO DE SOUSA
CUNHA:21543860320
Dados: 2021.06.21 18:03:45 -03'00'

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

*Recebido em
19/05/2021*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 07.070.873/0001-10

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 04 DE 18 DE MAIO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 04 / 2021 Aprovado
 Apto com Alteração Reprovado
Votos: unanimidade
Em 22 / 06 / 2021
B. B. Moura
1ª Secretária

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Estreito, Estado do Maranhão. Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Estreito decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CMDRS, órgão colegiado gestor do desenvolvimento sustentável e solidário do Município de Estreito-MA, que terá função de formulação, consulta ou deliberação, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

Art. 2º Ao CMDRS compete promover:

I - o desenvolvimento sustentável e solidário do Município de Estreito-MA, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

II - a execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento;

III - a formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;

IV - a aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;

V - a formulação e proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Municipal;

VI - a elaboração, o monitoramento e a avaliação de Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades, de natureza transitória ou permanente;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 07.070.873/0001-10

- VII - a priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;
- VIII - a consulta quanto ao público beneficiário, a localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no município;
- IX - a instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para deliberar, e/ou executar, acompanhar, e avaliar Ações e Atividades Específicas;
- X - a interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;
- XI - a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;
- XII - o estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDRS;
- XIII - a articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável e Solidário;
- XIV - identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;
- XV - ações que estimule, preserve e fortaleça a cultura local;
- XVI - buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, estimulando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas e descendentes de quilombos.

Art. 3º O CMDRS tem foro e sede no Município de Estreito-MA.

Art. 4º O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município. Será permitida uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art. 5º Integram o CMDRS representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável e solidário, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 07.070.873/0001-10

de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações para governamentais, conforme composição abaixo:

§ 1º Pelo Poder Público:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Desenvolvimento Rural;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social.

§ 2º Pelos representantes da sociedade civil:

I - 02 (dois) representantes da Sindicatos do Trabalhadores Rurais de Estreito Maranhão;

II - 02 (dois) representantes do Projeto de Credito Fundiário;

§ 3º O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá sobre suas atribuições.

§ 4º Em virtude da predominância de características rurais do Município e da representatividade da Agricultura Familiar, será garantido ampla participação de membros representantes dos agricultores familiares, trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, agroextrativistas, pescadores, indígenas, assentados de reforma agrária e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.

§ 5º Todos os/as Conselheiros/as Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições/entidades que representam:

a) para conselheiros/as e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;

b) para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde não haja organização/entidade constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;

c) para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde haja organização/entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 6º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 07.070.873/0001-10

Art. 6º A composição do CMDRS obedece ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDRS, recomendadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CEDRUS.

Art. 7º O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições técnicas e materiais e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 8º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CMDRS, fica implantado na estrutura organizacional da Secretária Municipal de Agricultura, devendo ser inserido na Lei Orçamentária Anual – LOA, sua codificação de programação orçamentaria.

Art. 9º Revogam-se as Leis que tratam da instituição de outros conselhos correlatos;

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, aos 18 dias do mês de maio de dois mil vinte e um (2021).

LEOARREN TULIO DE SOUSA Assinado de forma digital por LEOARREN
CUNHA:21543860320 TULIO DE SOUSA CUNHA:21543860320
Dados: 2021.06.21 18:04:37 -03'00'

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 24/2021 Aprovado
 Apto com Alterção Reprovado
Votos Unanidade
Em 22/06/2021
De Souza
1ª Secretária

PARECER Nº 024/2021

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO,
ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de
Lei nº 04 de 18 de maio de 2021.

EMENTA: “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de
Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, e dá outras providências.”

MÉRITO: Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seu
artigo 66, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração,
Assuntos Municipais e Redação se pronunciar acerca da constitucionalidade,
juridicidade e técnicas legislativas de todos os projetos de lei, para efeito de
admissibilidade e tramitação.

RELATÓRIO: Trata-se de solicitação emanada da Sra. Presidente da
Comissão acerca de projeto de lei encaminhado a esta Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação, solicitando deste Relator manifestação acerca da
constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Municipal nº 04/2021, em relação ao
qual, passamos a nos manifestar nos termos que se seguem.

No procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no
âmbito da produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e
constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares:

- I) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela Constituição federal de 1988 aos Municípios;
- II) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional;
- III) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Com relação ao projeto de lei que ora se aprecia, dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Estreito, que ao meu ver, justifica-se em face do objetivo de se contemplar principalmente a participação da Sociedade Civil, que trará a possibilidade de todos os interessados participarem, conferindo eficácia no envolvimento com o meio rural, que possui um papel importante no Município.

Entendo que a instituição de um Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável, constitui medida que, para além de privilegiar de modo expresso o princípio democrático gravado no caput do art. 1º da Constituição Federal de 1988, com repercussões específicas ditadas pelos seus incisos II e V, ao abrir espaço para a participação política em órgãos administrativos para agentes oriundos da sociedade civil, adequa-se ainda de modo expresso ao poder-dever fixado pelo constituinte originário no inciso I, do art. 30, da Constituição Federal, enquadrando-se a presente propositura no âmbito legislativo tipicamente reservado à chancela do interesse local, também previsto no Art. 10, I, da Lei Orgânica do Município.

Desse modo, não resta dúvida para este Relator acerca da competência reconhecida pela Constituição Federal para que o Município possa legislar sobre a matéria tratada pelo projeto de lei 04/2021.

De igual modo, constata-se que o Chefe do Executivo Municipal possui prerrogativa para iniciar o processo legislativo quando se trata de matéria dessa natureza, em face do previsto pelo inciso III, do art. 46 da Lei Orgânica Municipal de Estreito que diz:

“Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...); (...);

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública”



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Nesse sentido, constatamos que o Executivo Municipal se serviu da prerrogativa a ele reconhecida pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Estreito para iniciar privativamente o processo legislativo, em matérias tais como a verificada no projeto de lei nº 04/2021, de modo que, nada há quanto a este requisito, que possa macular a constitucionalidade do respectivo projeto de lei.

Em sua substância, no entendimento deste Relator, o projeto de lei não viola qualquer regra ou princípio fixado pela Constituição Federal, especialmente, devido ao fato de aprofundar e dar densidade político-normativa ao princípio ordenador do Estado Democrático de Direito previsto no caput e incisos do art. 1º, de nossa Constituição Federal.

VOTO DO RELATOR: Em face de todas as considerações acima expostas, **opino pela legalidade e pela constitucionalidade** do presente projeto de lei, nele não encontrando qualquer vício referente à competência municipal para legislar sobre a matéria, estando todo ele amparado pelas disposições normativas fixadas pelo inciso I, do Art. 30, da CF/88; ou vício de iniciativa para deflagrar o processo legislativo, constatando ainda essa Relatoria a estrita observância das determinações estabelecidas pelo inciso I, do Art. 66, da nossa Lei Orgânica. Em substância, o projeto de lei não viola qualquer regra ou princípio fixado pela Constituição Federal de 1988, devendo-se ainda constatar, que o mesmo busca conferir maior densidade político-normativa ao caput do art. 1º, da Carta Magna brasileira, que é o **princípio do Estado Democrático de Direito**.

É o nosso parecer, s.m.j. para apreciação dos demais membros da Comissão.

Câmara Municipal de Estreito-MA., em 18 de junho de 2021.

HELISMAR MOREIRA DE FREITAS

Relator

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final



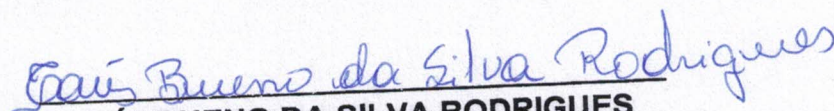
**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

CONCLUSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, reuniu-se nesta data, sob a Presidência da Senhora Vereadora Taís Bueno, com o intuito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei epigrafado.

Em análise detalhada do referido Projeto de Lei, verifica-se inexistir qualquer vício de índole formal e/ou tampouco alguma inconstitucionalidade apta a contaminá-lo. Nesse cenário, esta Comissão acompanha o voto do Relator e se manifesta **FAVORAVELMENTE**, sem propositura de emenda, podendo, por conseguinte, ser o Projeto de Lei deliberado ao respeitável Plenário desta Edilidade, haja vista não persistir qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade.

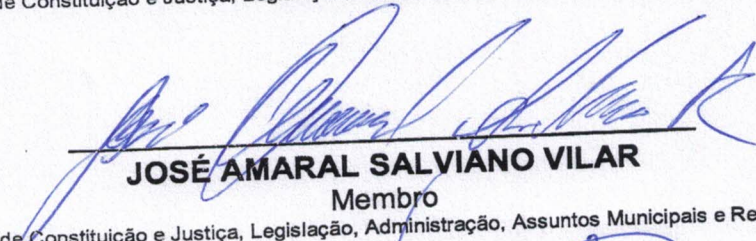
É esse o parecer.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos 21 de junho de 2021.


TAÍS BUENO DA SILVA RODRIGUES

Presidente

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final


JOSÉ AMARAL SALVIANO VILAR

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final


ANALDINEY BRITO NOLETO

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

ARQUIMEDES HERÊNIO DA SILVA

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

Av. Santos Dumont, s/nº, Setor Aeroporto, Centro - CEP: 65975-000
CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18
E-mail: camara@cmestreito.ma.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 25 / 2021 Aprovado
 Apto com Alteração Reprovado
Votos Unanidade
Em 22 / 06 / 2021
D. Souza
1ª Secretária



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER Nº 025/2021

DA COMISSÃO DE ECONOMIA, AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 04 de 18 de maio de 2021.

EMENTA: “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, e dá outras providências.”

MÉRITO: Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seu artigo 68, compete a esta Comissão opinar obrigatoriamente entre outras, sobre o mérito das atividades produtivas em geral, públicas ou privadas, envolvendo os setores primários, secundários e terciários da economia do Município.

RELATÓRIO: Trata-se o presente parecer do exame do Projeto de Lei 004/2021, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Da análise, entendo que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável - CMDRS possui legitimidade e com competência para promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Município, apreciar e aprovar o Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, emitindo parecer conclusivo sobre sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e, ajudando a viabilizar a sua execução, acompanhar, fiscalizar e exercer permanentemente vigilância sobre as execuções das ações no PMDRS, sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos públicos e privados que atuam no município, ações que contribuem para o aumento da produção agropecuária para a geração de empregos, renda e melhoria da qualidade de vida do meio rural, sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município, assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município, e promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

As atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, previstas no artigo 2º, do projeto de lei acima referenciado, é um valioso instrumento de gestão democrática. O CMDRS, órgão deliberativo e paritário em matéria de natureza que visa incrementar políticas de desenvolvimento na área rural, é composto por representantes do Executivo e representantes de entidades da sociedade civil.

VOTO DO RELATOR: Ante ao exposto, não existe óbice ao Projeto de Lei nº 04/2021, pelo que dou parecer favorável para sua aprovação.

É o que este Relator tem à manifestar, como parecer, s.m.j. para apreciação dos demais membros da Comissão.

Câmara Municipal de Estreito-MA., em 18 de junho de 2021.

RHAYAN RODRIGUES DE SOUSA SILVA

Relator

Comissão de Economia, Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo

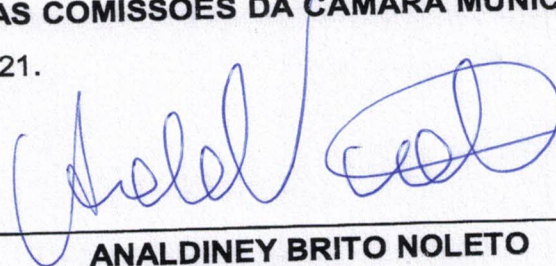


**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

CONCLUSÃO: A Comissão de Economia, Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 004/2021, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, e em conformidade com as conclusões do Relator, conclui que o Projeto de Lei apresentado atende aos interesses público, sendo mecanismo imprescindível para a execução da Política de Desenvolvimento Rural, e avalia que a matéria é relevante, meritória e oportuna, assim, emite **voto favorável** pela tramitação e aprovação da proposta, contudo, lembramos que compete ao Plenário da Câmara, avaliar a relevância e decidir quanto à acolhida deste projeto nos moldes propostos.

É esse o parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA,
aos 21 de junho de 2021.



ANALDINEY BRITO NOLETO

Presidente

Comissão de Economia, Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo



JOSÉ AMARAL SALVIANO VILAR

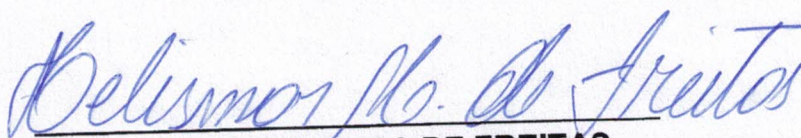
Membro

Comissão de Economia, Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo

JUBETANHA RIBEIRO LIMA

Membro

Comissão de Economia, Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo



HELISMAR MOREIRA DE FREITAS

Membro

Comissão de Economia, Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo

Cartilha

CONSELHO ESTADUAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO

CEDRUS MARANHÃO



CEDRUS - MA
CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO DO MARANHÃO



AGERP ITERMA SAF

GOVERNO DO
MARANHÃO
GOVERNO DE TODOS NÓS



COMPOSIÇÃO CEDRUS - MA

1. Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF;
2. Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária de Extensão Rural – AGERP;
3. Secretária de Estado do Desenvolvimento Social – SEDES;
4. Secretária de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA;
5. Instituto de Colonização e Terras do Maranhão – ITERMA;
6. Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA;
7. Superintendência Regional da Campanha Nacional de Abastecimento – CONAB;
8. Universidade Estadual do Maranhão – UEMA;
9. Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura do Estado do Maranhão – FETAEMA;
10. União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado Maranhão – UNICAFES - MA;
11. Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas – ACONERUQ;
12. Associação em Áreas de Assentamento do Estado do Maranhão – ASSEMA;
13. Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco de Babaçu - MIQCB;
14. Associação Agroecológica Tijupá;
15. Cooperativa de Trabalho e Serviços Técnicos – COOSERT;
16. Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Estado do Maranhão – FETRAF - MA.

S U M Á R I O

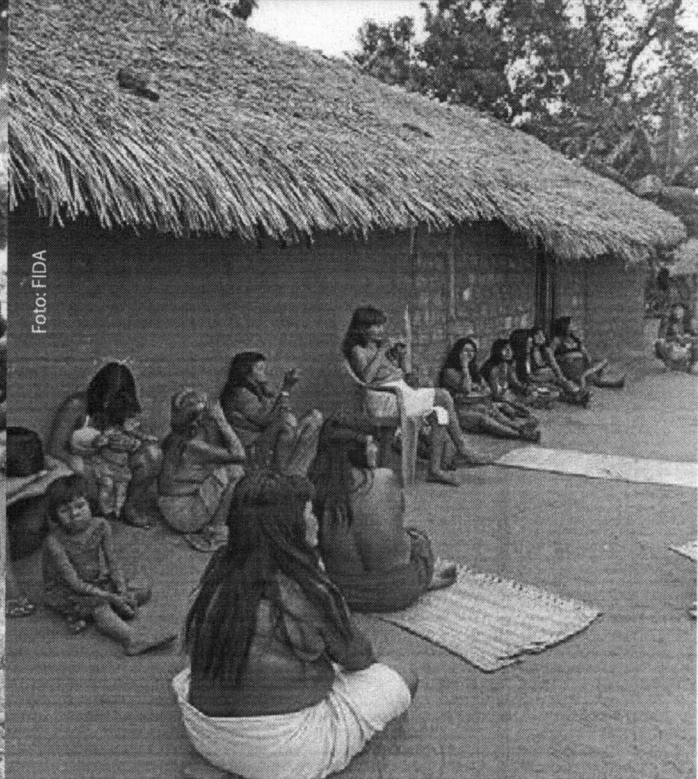
APRESENTAÇÃO	4
O que são Conselhos Municipais de Desenvolvimento Sustentável e Solidário?	6
Qual a função dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Sustentável?	7
Quem deve integrar os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Sustentável?	8
Composição dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Sustentável	9
Funcionalidade dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Sustentável e Solidário	10
Processo de Discussão e Planejamento das Ações para o Desenvolvimento Sustentável	10
Formalização dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Sustentável	10
Processo de validação e reconhecimento junto ao CEDRUS	11
Anexo	13

A P R E S E N T A Ç Ã O

A Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF, por meio do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CEDRUS-MA, de forma articulada com os movimentos sociais e Governo do Estado do Maranhão, conferidos pela Lei nº 10.491 de 18 de julho de 2016 e Decreto 32.497 de 09 de dezembro de 2016, dando cumprimento à Resolução nº 05 de 06 de julho de 2017, lançam esta cartilha com o objetivo de orientar gestores públicos e representantes de organizações, entidades e movimentos sociais sobre o processo de implantação e/ou reestruturação dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRS e correlatos.

O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CEDRUS-MA atualmente é vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura Familiar. Há doze anos passou por várias mudanças de reestruturação e organização das políticas públicas. Houve várias reuniões com o objetivo de criar uma Lei que fortalecesse esse Conselho. É presidido pela Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e sua composição atual conta com a participação de 16 entidades/instituições, entre Secretarias de Estado, órgãos, entidades e movimentos sociais ligados ao campo. Os mandatos da Presidência e Vice-Presidência do CEDRUS serão exercidos de forma alternada entre o poder público e a sociedade civil.

Esta cartilha traz informações importantes a gestores públicos, lideranças, técnicos e outros interessados, buscando contribuir para a criação e/ou reformulação dos CMDRS, além de apresentar as orientações para se buscar a homologação deste junto ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CEDRUS-MA, para que seja reconhecido, valorizado e fortalecido.





O QUE SÃO CONSELHOS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO?

São os espaços de controle e gestão socioeconômica cujo objetivo principal é a construção, priorização, adequação e aprimoramento das políticas públicas a partir das demandas estabelecidas nos municípios.

Em função da dinâmica que vem sendo estabelecida no Estado do Maranhão para ampliação dos espaços de pactos das políticas públicas, esforços estão sendo empreendidos para que os CMDRS sejam reconhecidos como espaços de planejamento, monitoramento e gestão de políticas de desenvolvimento sustentável e solidário, de forma participativa.

O processo participativo municipal de planejamento, gestão e monitoramento de políticas públicas deve procurar organizar problemas e soluções, convocando o poder local e a sociedade civil a assumirem papéis de protagonistas das ações. O Governo

do Estado do Maranhão pretende buscar o fortalecimento desses ambientes de caráter participativo, onde se pratica a gestão compartilhada de um processo de desenvolvimento a partir da realidade local.

A criação e/ou reformulação do CMDRS deve, portanto, implementar os ajustes necessários, garantindo os princípios da representatividade, diversidade e pluralidade dos atores. Por representatividade, entende-se que as principais instituições, entidades e organizações sociais, observando sua representação e base social, devam integrar o Conselho. Por diversidade, entende-se que os diferentes tipos de atores sociais que atuam no processo de desenvolvimento sustentável e solidário (jovens, mulheres, quilombolas, pescadores, extrativistas, indígenas, agricultores familiares, assentados da reforma agrária ligados a diferentes comunidades, além de arranjos produtivos, pequenos empreendedores, associações comerciais, igrejas, etc.) devem integrar o Conselho.

Quanto à pluralidade, pressupõe-se que diferentes organizações (associações, sindicatos, organi-

zações comerciais, cooperativas, instituições públicas das esferas federal, estadual e municipal, dentre outras) estejam representadas na composição do CMDRS, permitindo o diálogo entre as diferentes concepções de desenvolvimento sustentável.

QUAL A FUNÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL?

Uma das principais atribuições dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRS deverá ser a elaboração ou atualização do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário - PMDS, valendo-se dos conhecimentos de seus membros, do apoio de colaboradores(as) e de documentos auxiliares já existentes (diagnósticos, programas e planos). No município em que já exista documento semelhante, recomenda-se a instalação de um processo de revisão, atualização ou qualificação.

De modo mais específico, para cumprir as atribuições deste espaço colegiado voltado para o planejamento, gestão e monitoramento de políticas públicas, os CMDRS, com base no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável - PMDS, a ser construído/atualizado, deverão assumir as seguintes tarefas:

- Estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas públicas de desenvolvimento sustentável e solidário do município, com foco em políticas ambientalmente corretas, socialmente justas e economicamente viáveis;
- Promover ações de estímulo ao desenvolvimento sustentável e solidário do município, buscando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais;
- Formular e propor políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável e solidário, com a apresentação de sugestões de programas e projetos para integrar o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA do Município;
- Articular as políticas públicas de caráter municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e solidário;
- Estimular a implantação ou reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano quanto rural, estimulando-as também para a participação no CMDRS;
- Integrar, junto com os demais CMDRS que fazem parte do Território, o Colegiado Territorial, visando a elaboração, qualificação e/ou implementação do Plano Territorial de Desenvolvimento Sustentável e Solidário;
- Formular e propor o plano municipal de desenvolvimento rural sustentável e solidário;
- Promover a agricultura familiar de modo a proporcionar seu aumento de capacidade de produção, de geração de empregos, de melhoria de renda e de qualidade de vida da família do produtor rural, através de melhor organização do segmento na defesa de seus interesses, em consonância com o plano municipal de desenvolvimento rural sustentável e solidário e com o plano diretor do município;
- Deliberar sobre aplicação dos recursos dos programas de âmbito municipal, estadual ou federal que objetivem o desenvolvimento rural sustentável e solidário, bem como apoiar e fiscalizar a implantação e execução destes programas;
- Promover ações para o desenvolvimento rural sustentável e solidário que incluam critérios de conservação e preservação do meio ambiente;
- Servir como fórum de debates de programas e

questões relativas ao meio rural;

- Elaborar o regimento interno;
- Formular e propor o plano municipal de desenvolvimento rural sustentável e solidário;
- Identificar, sistematizar e negociar as demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais;
- Manter diálogo permanente com outros CMDRS e com o Colegiado Territorial;
- Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho por meio do estímulo à participação de diferentes atores sociais do município, tais como organizações representativas de mulheres, jovens e populações tradicionais.

Em complementação, outras atribuições mais específicas devem, também, ficar sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, a exemplo de:

- Planejar e monitorar a aplicação dos recursos do Crédito Rural no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, estabelecendo negociações com os agentes financeiros para equacionar a oferta em relação à demanda local, bem como o acompanhamento da emissão de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP realizada pelos órgãos autorizados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA;
- Analisar e aprovar a lista de beneficiários do Programa Garantia Safra, contribuindo para o seu efetivo funcionamento;
- Exercer o controle social de outras políticas executadas por instituições governamentais cujos interesses sejam mútuos e que antes sejam submetidas à aprovação, observando o papel e a capacidade do CMDRS e/ou instituições partícipes, tais

como: Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Selo da Agricultura Familiar, distribuição de sementes, mudas, implementos agrícolas, e animais, bem como equipamentos agrícolas mecanizados de uso coletivo, dentre outros.

QUEM DEVE INTEGRAR OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL?

Em seu processo de criação e/ou reformulação, os CMDRS deverão buscar ampliação e qualificação da sua composição. Sendo assim, é indicada a participação de representantes dos seguintes segmentos:

- Instituições públicas de caráter municipal, estadual e federal;
- Organizações da sociedade civil, igrejas, entidades e movimentos sociais;
- Entidades ligadas a segmentos sociais de juventude, mulheres e populações tradicionais;
- Entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o desenvolvimento sustentável e solidário, a cidadania e garantia de direitos;
- Organizações e movimentos da agricultura familiar e reforma agrária;
- Associações, sindicatos, organizações comerciais, cooperativas, dentre outras;
- Universidades e centros de pesquisa e ensino;
- Organizações para governamentais.

Em virtude da predominância de características rurais nos municípios maranhenses e da representatividade da Agricultura Familiar, deverá ser garantida ampla participação de membros representantes



dos(as) agricultores(as) familiares, trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, agroextrativistas, assentados de reforma agrária e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais grupos associativos.

COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário deverão buscar uma composição paritária representativa, diversa e plural, de atores sociais relacionados ao desenvolvimento sustentável e solidário. E, para permitir correlação de forças, deve-se procurar contemplar as seguintes situações:

- Que em 50% (cinquenta por cento) da composição do Conselho as vagas sejam ocupadas por representantes de entidades da sociedade civil organi-

zada, que implementem, estudem ou promovam ações voltadas para o desenvolvimento sustentável (movimentos sociais, entidades de assessoria técnica e organizacional, entre outros), tanto do meio urbano quanto do meio rural;

- Que em 50% (cinquenta por cento) da composição do Conselho, as vagas sejam ocupadas por representantes do poder público (Executivo, Legislativo, Judiciário e universidades), vinculados ao desenvolvimento sustentável e solidário;
- Que os(as) conselheiros(as) sejam indicados(as) pelas respectivas entidades/instituições, através de documento formal que deverá ser anexado à ata da reunião de indicação, para formalização junto à Secretaria Executiva do CMDRS.

O mandato dos membros do CMDRS pode ser de 02 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

FUNCIONALIDADE DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO

No processo de criação e/ou reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário deverá ser realizada, além da recomposição de seus membros, a elaboração e aprovação de um novo Regimento Interno para permitir seu bom funcionamento. Este novo Regimento Interno deverá contemplar, dentre outras coisas, a criação de uma Secretaria Executiva que irá desenvolver atividades que garantam o bom funcionamento do Conselho, devendo, prioritariamente:

- Organizar e apoiar os trabalhos de planejamento, apoio administrativo e funcionamento técnico do CMDRS;
- Elaborar relatórios de atividades, memórias e outros documentos a serem apresentados ao CMDRS;
- Promover ações necessárias que visem garantir o funcionamento do CMDRS e o cumprimento de sua missão.

PROCESSO DE DISCUSSÃO E PLANEJAMENTO DAS AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Em seu processo de planejamento para o desenvolvimento, os CMDRS deverão estabelecer uma articulação ampliada com a sociedade, por meio de reuniões, conferências, seminários, oficinas ou outras formas de interação, objetivando a construção mais representativa e legítima das decisões.

O aprimoramento da dinâmica de trabalho do CMDRS dar-se-á por meio de reuniões sistemáticas e criação de câmaras técnicas e câmaras setoriais, co-

mitês ou grupos temáticos que contemplem a abrangência temática e a estratégia de atuação definidas pelo próprio CMDRS, resultando, necessariamente, na elaboração ou qualificação do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário e outros instrumentos de apoio ao planejamento e gestão de políticas públicas.

Outra ação deverá ser o aperfeiçoamento da capacidade institucional do CMDRS por meio do investimento em infraestrutura técnica e financeira para funcionamento deste órgão colegiado, com recursos específicos para custeio de despesas diversas, a serem previstos no orçamento do Governo Municipal e, eventualmente, do Governo Estadual e Federal. Para tanto, poderá ser criado um Fundo Municipal de Gestão do Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário. Para evitar sobreposição de papéis, o Município deverá buscar a unificação dos Conselhos Municipais que tratem de forma geral dos temas relacionados ao desenvolvimento sustentável.

Esta iniciativa contribuirá para o fortalecimento do CMDRS, potencializando seu papel e capacidade de gestão das políticas públicas.

FORMALIZAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário - CMDRS deverá ser criado ou reestruturado através de Lei Municipal, originada no Poder Executivo e aprovada pela Câmara Municipal.

A nomeação formal dos membros titulares e suplentes que irão compor o CMDRS, após a indicação por escrito por parte da entidade/instituição integrante, deve ser efetivada por meio de Decreto Municipal.

PROCESSO DE VALIDAÇÃO E RECONHECIMENTO JUNTO AO CEDRUS

Validação e reconhecimento dos CMDRS:

De acordo com a Resolução de Nº 05 de 06 de julho de 2017, os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRS deverão enviar à Secretaria Executiva do CEDRUS, a documentação completa referente ao processo de criação e/ou reformulação. Esta documentação deverá ser composta por:

- Relação dos titulares e suplentes que compõem o CMDRS (contendo a descrição da entidade/instituição que representa, além de telefone e endereço eletrônico);
- Cópia da última ata do CMDRS;
- Cópia da Lei Municipal aprovada e publicada;
- Cópia do Decreto Municipal de nomeação dos membros titulares e suplentes publicada;
- Cópia do Regimento Interno (última versão) aprovado e publicado.

Outros documentos pertinentes.

Estes documentos devem ser protocolados junto à Secretaria Executiva do CEDRUS, que oferecerá parecer, observando o cumprimento das orientações contidas na resolução CEDRUS Nº 05/2017, principalmente das recomendações sobre representatividade, diversidade e pluralidade da composição do CMDRS e a autonomia das entidades e instituições membros na indicação de seus representantes.

Após análise, a Secretaria Executiva do CEDRUS oferecerá parecer para apreciação do plenário do CEDRUS. Após homologação, o CEDRUS manterá arqui-

vo físico e eletrônico dos documentos, garantindo, assim, banco de dados atualizado dos CMDRS e seus conselheiros(as).

O Governo do Estado do Maranhão somente reconhecerá como aptos para planejar, monitorar, avaliar e exercer o controle social de suas políticas públicas aqueles CMDRS homologados pelo CEDRUS. A qualquer tempo, caso sejam observados e comprovados atos considerados ilícitos na composição ou funcionamento do CMDRS, o CEDRUS poderá revogar a homologação.

Endereço do CEDRUS:

Os documentos encaminhados à Secretaria Executiva de CEDRUS deverão ser protocolados na Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF ou enviados via Correios, mediante Carta Registrada.

Endereço para envio:

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF

Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CEDRUS/MA. Secretaria Executiva

Av. São Luís Rei de França, Lote E 1- C, Turu - CEP: 65.065-470 - São Luís - MA

Telefones: (98) 99203-9186.

E- mail: cedrus.ma2013@gmail.com



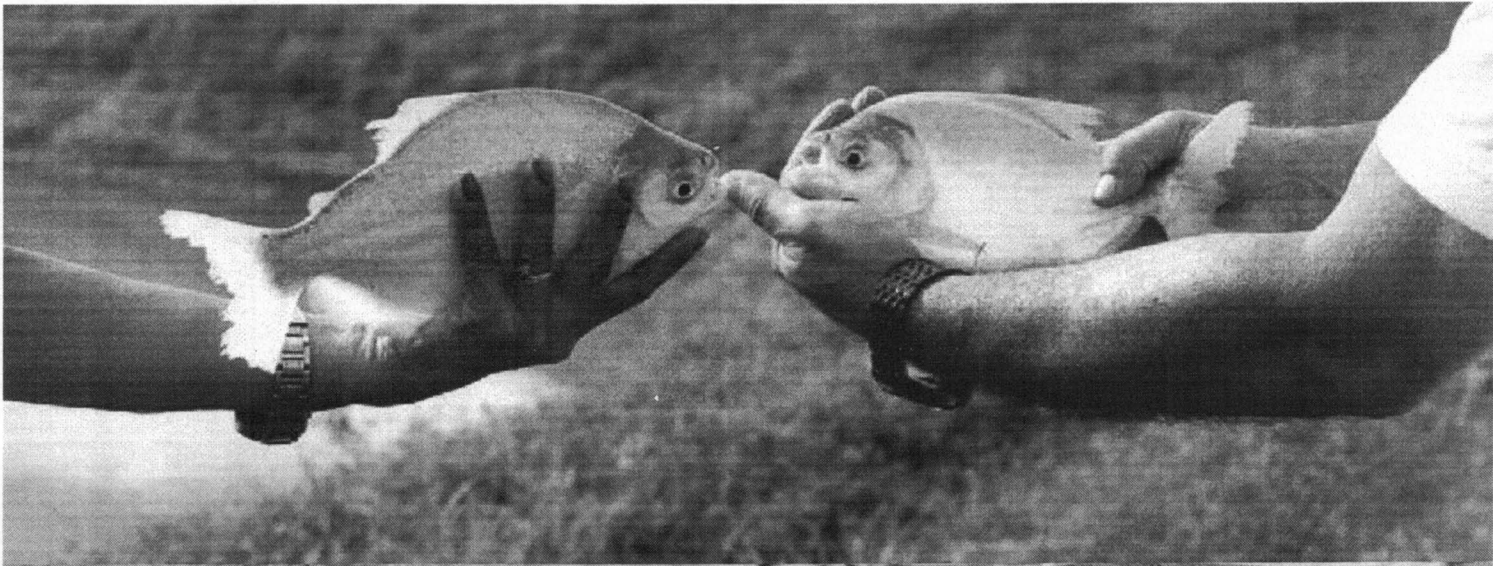


Foto: FIDA



ANEXO

ANEXOS

- Resolução Nº 05 de 06 de Julho de 2017
- Minuta de Projeto de Lei Municipal de Implantação/Reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável
- Minuta de Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável

CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO - CEDRUS

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 06 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a criação, reorganização e/ou fortalecimento dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDRS) e estabelece as condições para a homologação destas instâncias colegiadas.

A Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CEDRUS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 10.491, de 18 de julho de 2016 e Decreto 32.497, de 09 de dezembro de 2016, torna público que o Plenário do CEDRUS, em sessão realizada em 06 de julho de 2017,

RESOLVEU:

Art. 1º - O CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO - CEDRUS estimulará os municípios na criação, reorganização e/ou fortalecimento dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), para

o aprimoramento, a confluência, a ampliação e a dinamização das atribuições e funções, evitando a dispersão e a desarticulação das ações públicas para o meio rural.

Art. 2º - No âmbito da administração pública estadual, o CEDRUS fará gestões junto às Secretarias, aos Órgãos e Empresas que desenvolvem ações, projetos e programas afetos ao meio rural, tanto da administração direta quanto indireta, para que reconheçam os CMDRS como a instância colegiada municipal de referência para a aplicação das suas políticas, cabendo-lhes principalmente: a) a proposição, o monitoramento e a avaliação de Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades, de natureza transitória ou permanente; b) a priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público; c) a consulta quanto ao público beneficiário, a localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no município; d) a instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para deliberar, e/ou executar, acompanhar, e avaliar Ações e Atividades Específicas e; e) a interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações.

Art.3º - Fica a Secretária Executiva do CEDRUS autorizado a expedir as Instruções Normativas, após consulta ao Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CEDRUS que oriente as Prefeitas e Sociedade Civil a procederem aos ajustes legais e administrativos necessários ao cumprimento desta Resolução, incluindo modelo de Lei e Regimento Interno, baseados na Cartilha CMDRS - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, aprovado pela plenária desse Conselho.

Art. 4º - A homologação dos CMDRS se dará por

aprovação da plenária do CEDRUS e arquivamento, após apreciação e parecer de conformidade da Secretaria Executiva, sem a qual não será reconhecido para o cumprimento das atribuições mencionadas no Art. 2º. dessa Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições anteriores. SÃO LUÍS (MA), 14 DE MAIO DE 2017.

LUCIENE DIAS FIGUEIREDO

Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CEDRUS/MA

PROJETO DE LEI N.º _____, DE _____ DE _____

Dispõe sobre a instituição (ou reformulação) do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRS e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir... reformular.... o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CMDRS, órgão colegiado gestor do desenvolvimento sustentável e solidário do Município de _____, que terá função de formulação, consulta ou deliberação, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

Art. 2º - Ao CMDRS compete promover:

I. O desenvolvimento sustentável e solidário do município, assegurando a efetiva e legítima par-

ticipação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

II. A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor realocação;

III. A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;

IV. A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário, acompanhados e u desempenho e apreciando relatórios de execução;

V. A formulação e proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

VI. A elaboração, o monitoramento e a avaliação de Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades, de natureza transitória ou permanente;

VII. A priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;

VIII. A consulta quanto ao público beneficiário, a localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no município;

IX. A instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para deliberar, e/ou executar, acom-

panhar, e avaliar Ações e Atividades Específicas;

X. A interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações.

XI. A compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XII. O estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDRS;

XIII. A articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável e Solidário;

XIV. Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XV. Ações que estimule, preserve e fortaleça a cultura local;

XVI. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, estimulando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas e descendentes de quilombos.

Art. 3º - O CMDRS tem foro e sede no Município de _____.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município. Será permitida uma

única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art. 5º - Integram o CMDRS representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável e solidário, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações para governamentais, conforme composição abaixo:

ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO - GOVERNAMENTAL

1. Representante da Prefeitura Municipal /Secretaria de Agricultura
 2. Representante da Câmara de Vereadores
 4. Representante ...
 5. Representante ...
 6. Representante ...
- Entidades representativas da sociedade civil organizada
1. Representante do Sindicato dos Trabalhadores/as Rurais
 2. Representante da Igreja...
 3. Representante da Cooperativa..
 4. Representante da Associação...
 5. Representante da Entidade....
 6. Representante....

§ 1º Em virtude da predominância de características rurais do Município e da representatividade da Agricultura Familiar, será garantido ampla participação de membros representantes dos agricultores (as)

familiares, trabalhadores (as) assalariados (as) rurais, agroextrativistas, pescadores, indígenas, assentados de reforma agrária e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.

§ 2º Todos os/as Conselheiros/as Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições/entidades que representam:

a) para conselheiros/as e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;

b) para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde não haja organização/entidade constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;

c) para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde haja organização/entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - O mandato dos membros do CMDRS é de 2 (dois) anos e será exercido sem ônus para os

cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município, sendo permitido uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art. 7º - A composição do CMDRS obedece ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDRS, recomendadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CEDRUS.

Art. 8º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições técnicas e materiais e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 9º - O CMDS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 10º - Revogam-se as Leis que tratam da instituição de outros conselhos correlatos;

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

_____, ____ de _____ de _____.

**PREFEITURA MUNICIPAL
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO (CMDRS) DO
MUNICÍPIO DE _____**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRS, criado... reformulado.... pela Lei Municipal nº, de de de, órgão gestor do desenvolvimento sustentável e solidário do Município de, reger-se-á por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA

Art. 2º - Ao CMDRS compete promover:

I. O desenvolvimento rural, sustentável e solidário do município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

II. A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário (PMDS), os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e pro-

por redirecionamento;

III. A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável e solidário;

IV. A formulação e proposição de ações, programas e projetos constantes no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário (PMDS) para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

V. A aprovação e compatibilização da programação físico financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;

VI. A compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

VII. O estímulo a implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDRS;

VIII. A articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável e Solidário;

IX. Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

X. Ações que estimule, preserve e fortaleça a cultura local;

XI. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, estimulando a participação de organizações repre-

sentativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas e descendentes de quilombos.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Integram o CMDRS, representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável e solidário, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações para governamentais.

§ 1º Em virtude da predominância de características rurais do Município e da representatividade da Agricultura Familiar, será garantido ampla participação de membros representantes dos agricultores (as) familiares e trabalhadores (as) assalariados (as) rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais grupos associativos.

§ 2º Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições/entidades que representam:

a) para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;

b) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde não haja orga-

nização/entidade constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;

c) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde haja organização/entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA E DO PLENÁRIO DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Composição da Diretoria

Art.4º - A Diretoria do CMDRS será composta por um/a Presidente, um/a Vice-Presidente e um/a Secretário.

Parágrafo Único A critério do Plenário do CMDRS poderão ser criados outros cargos de direção para o Conselho Municipal.

Art.5º - A Presidência do CMDRS será exercida por qualquer um dos membros titulares, eleito pelo Plenário, sendo esse mesmo princípio aplicado à Vice-Presidência e Secretário.

Seção II

Das Atribuições do/a Presidente

Art 6º - Compete ao/a Presidente do CMDRS:

- I. Dar posse aos membros do Conselho;
- II. Aprovar a agenda e a pauta de reuniões elaborada pelo Secretário/a;
- III. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, coordenando os debates e encaminhamentos;
- IV. Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- V. Homologar as decisões do Conselho e assinar documentos relativos ao seu cumprimento, dando-lhes publicidade.
- VI. Promover a execução das decisões do Conselho;
- VII. Representar o Conselho em suas relações externas em juízo e fora dele;
- VIII. Orientar e coordenar as atividades do Conselho;
- IX. Distribuir, para estudo, parecer e relato dos Conselheiros, assuntos submetidos à apreciação do CMDRS;
- X. Encaminhar ao Prefeito Municipal a nomeação dos Conselheiros, indicados por organizações e entidades participantes;
- XI. Designar os Conselheiros para desempenhar atividades especiais;
- XII. Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno tomando, para esse fim, as providências que se fizerem necessárias;
- XIII. Desempenhar outras competências que lhes forem atribuídas para o bom funcionamento do Conselho.

Seção III

Das Atribuições do/a Vice-Presidente

Art. 7º - Ao/a Vice-Presidente do CMDRS compete substituir o Presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que a este são pertinentes.

Seção IV

Das Atribuições do/a Secretário

Art. 8º - Ao/a Secretário compete:

- I. Agendar e preparar pauta das reuniões do Conselho, providenciar a convocação dos Conselheiros, encaminhando aos mesmos os documentos necessários para sua participação na reunião, cuidar da logística e secretariar os trabalhos;
- II. Dar ciência aos Conselheiros sobre a realização das reuniões;
- III. Lavrar as atas das reuniões do Conselho;
- IV. Implementar as decisões do Plenário do Conselho;
- V. Convocar as reuniões do(s) Grupo(s) de Trabalho do Conselho;
- VI. Apoiar o Presidente nas articulações institucionais necessárias à implementação de ações previstas;
- VII. Desenvolver as articulações operacionais, que se fizerem necessárias, com órgãos e entidades que realizem ações de apoio ao desenvolvimento do município;
- VIII. Analisar, monitorar e avaliar a execução do PMDS e dos programas e planos dele decorrentes, relatando suas conclusões e pareceres ao Plenário do Conselho, para os devidos encaminhamentos;
- IX. Expedir e receber correspondências;
- X. Distribuir, a critério do Presidente, assuntos para estudo e relato dos Conselheiros;

XI. Organizar e manter em ordem os arquivos do Conselho;

XII. Responder pela guarda e manutenção do material e dos documentos de uso do Conselho;

XIII. Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes desse Regimento Interno;

XIV. Desempenhar outras funções que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Seção V

Das Atribuições dos demais Ocupantes de outros Cargos de Direção

Art.9 - A descrição das atribuições dos demais cargos que, eventualmente, compõem a direção do Conselho Municipal, será de responsabilidade do Secretário do CMDRS, que as submeterá ao Plenário, para aprovação.

Seção VI

Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 10 - Aos Conselheiros compete:

I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDRS;

II. Participar efetivamente das atividades do CMDRS;

III. Participar ativamente dos debates, encaminhamentos e deliberações nas reuniões do Conselho;

IV. Votar nas resoluções e deliberações do CMDRS;

V. Apresentar propostas de resoluções e deliberações, pedidos de informações e requerimentos;

VI. Propor a inclusão na pauta de reuniões, de

matérias de interesse do Conselho;

VII. Representar o CMDRS quando por delegação do Presidente;

VIII. Solicitar ao Secretário, ao Presidente e aos demais membros da direção do Conselho, informações, documentos e materiais necessários ao bom desempenho de suas funções;

IX. Propor a participação, nas reuniões, de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre matérias constantes da pauta;

X. Pedir vista de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos;

XI. Pedir vista de processos relativos a matérias incluídas na pauta, por um prazo de até a reunião subsequente;

XII. Solicitar transcrição em ata, do seu voto ou de documento sobre matéria em pauta;

XIII. Propor ao/a Presidente do Conselho, nos termos definidos nesse Regimento Interno, a realização de reuniões extraordinárias, caracterizando a urgência da apreciação de matéria relevante;

XIV. Estudar e relatar assuntos, por designação do Presidente, emitindo pareceres;

XV. Requerer urgência para discussão e votação de assunto de interesse do Conselho;

XVI. Eleger o/a Presidente e o/a Vice-Presidente do Conselho;

XVII. Requerer, através de maioria simples, a convocação de reuniões do CMDRS e prestação de contas do mesmo;

XVIII. Assinar atas e resoluções do CMDRS;

XIX. Cumprir e fazer cumprir esse Regimento Interno;

XX. Desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Plenário Conselho.

Parágrafo Único - O/A Conselheiro suplente poderá participar de todas as reuniões do CMDRS, mas

exercerá as atribuições contidas neste artigo, inclusive com direito a voto, somente quando estiver substituindo o conselheiro titular.

CAPITULO V

DAS REUNIÕES

Art.11 - O CMDRS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples dos Conselheiros.

§ 1º Os Conselheiros poderão solicitar ao presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 2º A convocação para as reuniões ordinárias do CMDRS deverá ser feita por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias e com pauta estabelecida. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com o mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, salvo caso de urgência, a critério do Presidente.

Art. 12 - As reuniões do CMDRS serão iniciadas somente após o registro em lista de presença de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos Conselheiros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art.13 - As reuniões serão coordenadas pelo/a Presidente e, na ausência deste, pelo/a Vice-Presidente, e, ainda, na ausência de ambos, por Conselheiro indicado pelos Conselheiros presentes.

Art.14 - Os trabalhos do CMDRS obedecerão à pauta estabelecida na convocação, podendo ser discutidos outros assuntos, a critério do Plenário, ficando

do esclarecido que os assuntos que não constarem da pauta não poderão ser objetos de deliberação.

Art.15 - O Plenário do CMDRS poderá permitir a participação, em suas reuniões, de pessoa(s) capaz(es) de contribuir para melhor desempenho do Conselho sem que a(s) mesma(s), todavia, tenha(m) direito a voto.

Art.16 - A ausência de qualquer Conselheiro a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, sem justificativa, implicará na perda do mandato, cabendo ao/a Presidente, ouvido os demais Conselheiros, adotar as seguintes providências regimentais, para que a entidade que o indicou designe novo membro:

1) Encaminhar ofício à instituição representada para que a mesma proceda a sua substituição, pelo tempo restante de mandato;

2) Caso o/a Conselheiro seja substituído por seu suplente, a instituição deverá indicar outro suplente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - As reuniões do CMDRS serão obrigatoriamente públicas, podendo dar-se de forma itinerante.

Art. 18 - Nas reuniões do CMDRS deverá ser assegurado, a todos os participantes, o direito de intervenção nas discussões e nos encaminhamentos, para que os assuntos da pauta de convocação sejam adequadamente tratados; nas deliberações dos conselheiros, será respeitado o princípio da maioria para a aprovação das matérias.

Art. 19 - O Plenário do CMDRS poderá instituir Grupos de Trabalho (provisório ou permanente) para aprofundar análises e elaborar estudos, programas, projetos e pareceres, sobre temas específicos ou sobre os assuntos de relevância para a promoção do desenvolvimento sustentável e solidário do Município, que será coordenado por um de seus membros, escolhido por seus pares.

Art. 20 - É facultado a qualquer Conselheiro/a requerer vista de matéria em pauta, devidamente justificada, que será concedida imediatamente, cabendo, para cada matéria, um único pedido de vista, sendo que a decisão por votação sobre a matéria ficará, obrigatoriamente, transferida para a próxima reunião ordinária do CMDRS ou para reunião extraordinária convocada da forma estabelecida neste Regimento Interno.

Art. 21 - Este Regimento Interno poderá ser alterado, no que não colidir com lei maior, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do CMDRS, aprovada por maioria absoluta de votos.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMDRS

Art. 23 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do CMDRS, _____
de _____ de _____.

Assinatura dos/as Conselheiros/as:



FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

CARLOS BRANDÃO

Vice-governador do Estado do Maranhão

ADELMO DE ANDRADE SOARES

Secretário de Estado da Agricultura Familiar - SAF

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA

Secretário-adjunto de Comercialização e Organização Produtiva - SAF

LUCIENE DIAS FIGUEIREDO

Secretária-adjunta de Extrativismo, Povos e Comunidades Tradicionais da SAF e Presidente Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRUS-MA

JOAQUIM ALVES DE SOUSA

Presidente da União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Maranhão - UNICAFES e Vice-presidente Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRUS-MA

JÚLIO CÉSAR MENDONÇA CORRÊA

Presidente da Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural – AGERP

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Presidente do Instituto de Colonização e Terras do Maranhão – ITERMA

LADYANNE PINHEIRO ASEVEDO

Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRUS-MA

E-mail:

cedrus.ma2013@gmail.com

Av. São Luis Rei de França, nº 01C, Turu.
CEP: 65.065-470, São Luís – Maranhão.

Foto: FIDA



CEDRUS - MA

CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO DO MARANHÃO



AGERP ITERMA SAF



FICHA TÉCNICA:

CARTILHA CEDRUS - MA

Revisão:

Claudilene Maia (Jornalista - Coordenadora ASCOM/Sistema SAF), Denise Lima (Jornalista), Janice Milú (Jornalista), Júlia Xavier (Relações Internacionais), Samara Andrade (Jornalista), Thaise Lima (Jornalista), Priscila Ramos (Relações Públicas), Denise Macedo (CEDRUS-MA) e Simoni Sousa (CEDRUS-MA).

Projeto Gráfico:

Emanuel Portilho (Designer Gráfico).